

# Diário do Legislativo de 28/06/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 274ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2 - 7ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - TRANSCRIÇÃO

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 274ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 26 DE JUNHO DE 1997

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Ermano Batista

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios nºs 28/97, do Presidente do Tribunal de Contas, e 13/97, do Presidente do TRE-MG - Ofícios e telegramas - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.278 a 1.281/97 - Requerimentos nºs 2.221 e 2.222/97 - Requerimentos dos Deputados Álvaro Antônio, Roberto Amaral (2) e Geraldo Rezende - Comunicações: Comunicação da Comissão de Administração Pública - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Raul Lima Neto, Marcelo Gonçalves e Miguel Martini - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicação Apresentada - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Roberto Amaral (2) e Geraldo Rezende; aprovação - Requerimentos nºs 1.831 e 1.863/96; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 717/96; aprovação com a Emenda nº 1 - ENCERRAMENTO.

## COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Toninho Zeitune - Wilson Trófia.

## ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Elmo Braz, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 28/97\*

Belo Horizonte, 23 de junho de 1997.

Senhor Presidente,

Com minha cordial visita, encaminho a Vossa Excelência o traslado das notas taquigráficas relativas à Sessão Plenária realizada em 12 de junho de 1997, quando esta Corte apreciou as Contas do Governo do Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 1996, emitindo o parecer prévio de sua competência.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. protestos de elevado apreço.

João Bosco Murta Lages, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Mensagem nº 179/97.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 13/97\*

Em 17 de junho de 1997.

Senhor Presidente:

Em trâmite perante este Tribunal os autos do Processo Criminal nº 1/97, da Zona Eleitoral de Janaúba, em que o Ministério Público Eleitoral denuncia o Exmo. Sr. Deputado Estadual Aldimar Rodrigues e outros, por prática de crime eleitoral, e tendo sido expedido ofício a essa augusta Assembléia, em 11 de março último, solicito de Vossa Excelência informações a respeito da licença para instauração da ação penal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e distinta consideração.

Desembargador Gudesteu Biber, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais."

\* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, parabenizando esta Casa pela realização de audiência pública no Município de Ouro Preto.

Do Sr. Silas Brasileiro, Deputado Federal, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Carlos Pimenta, cópia de ofício enviado ao DNER, solicitando o prosseguimento das obras de asfaltamento da BR-135 no trecho entre os Municípios de Itacarambi, Manga e Montalvânia.

Do Sr. Maurício de Freitas Teixeira Campos, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, informando, em atenção a requerimento do Deputado José Bonifácio, que o Município de Barbacena está entre as opções colocadas à disposição da Peugeot para a instalação de sua fábrica. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.066/97.)

Do Sr. Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Presidente do BDMG, em atenção a requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, prestando informações sobre o Programa SOMMA. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.019/97.)

Da Sra. Narciza Sara Amador Santiago, chefe do Setor de Documentação e Disseminação de Informações do IBGE, encaminhando, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, os dados disponíveis sobre o trabalho desse instituto na faixa etária de pessoas de 10 a 14 anos, segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1995 - PNAD. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

TELEGRAMAS

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governo do Estado, informando que os Ofícios nºs 1.087, 1.142 e 1.144/97, endereçados ao Governador, foram encaminhados aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.278/97

Declara de utilidade pública a Associação Planalto Esporte Clube, com sede no Município de Arinos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Planalto Esporte Clube, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 1997.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Fundada formalmente em abril de 1994, a Associação Planalto Esporte Clube funciona desde o ano de 1978, promovendo o aprendizado e a prática de esportes entre crianças e adolescentes. Hoje a entidade atende 210 jovens.

Em vista de a referida entidade já ser reconhecida como de utilidade pública municipal e encontrar-se em pleno gozo de suas prerrogativas legais, cumprindo os requisitos necessários à realização deste pleito, espero contar com o apoio dos nobres pares para a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.279/97

Dá nova redação ao § 3º do art. 30 da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 30 da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - .....

§ 3º - Ao servidor em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou em licença remunerada, é devida a ajuda de custo a que se refere este artigo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Comissão de Constituição e Justiça

Justificação: Este projeto de lei tem por escopo dar nova redação ao § 3º do art. 30 da Lei nº 11.179, de 1993, permitindo que os servidores das classes de músico, bailarino e corista da Fundação Clóvis Salgado, em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou licença remunerada, percebam ajuda de custo.

Essa modificação, na realidade, está prevista no art. 24 do Projeto de Lei nº 1.184/97, em tramitação nesta Casa, de autoria do Governador do Estado, que altera a denominação da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - para Fundação de Engenharia do Meio Ambiente de Minas Gerais - FEAM-MG -, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências.

Esta Comissão aprovou parecer sobre o projeto de lei mencionado, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que suprime o art. 24 do referido projeto, porque tal dispositivo trata de matéria que não diz respeito à FEAM.

Tendo em vista recente posicionamento desta Casa, baseado no princípio da economia processual, apresentamos este projeto de lei, que visa justamente a alcançar o objetivo pretendido pelo art. 24 do Projeto de Lei nº 1.184/97.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.280/97

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Gerenciamento e Organização Social - AMIGOS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Gerenciamento e Organização Social - AMIGOS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 1997.

Paulo Schettino

Justificação: A Associação Mineira de Gerenciamento e Organização Social - AMIGOS - tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento e pelo bem-estar social, em colaboração com outras entidades e com o povo em geral, bem como proporcionar aos associados apoio sociocultural, econômico e assistencial de acordo com suas possibilidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.281/97

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Jabuticabas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Jabuticabas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1997.

Arnaldo Canarinho

Justificação: A entidade referida tem por finalidade prestar assistência às conferências e às obras unidas de sua jurisdição, incentivando-as ao exercício da caridade cristã, dirigindo, coordenando e animando todas as atividades que são peculiares à centenária Sociedade São Vicente de Paulo.

Entre outras, desenvolve ações com vistas à proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice; ao combate à fome e à miséria, à habilitação e à reabilitação das pessoas portadoras de deficiência.

Isso posto, espera-se o apoio dos nobres pares para declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.221/97, do Deputado Toninho Zeitune, solicitando seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do IEF requerendo informações sobre os critérios utilizados para a aplicação de multas nos casos de limpeza de áreas florestais. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.222/97, do Deputado Toninho Zeitune, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao aparelhamento das Polícias Militar e Civil. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Álvaro Antônio, encaminhando à Comissão de Fiscalização Financeira carta da empresa Cal Andrezza Ind. Com. Ltda., na qual se relata situação de injustiça na cobrança do ICMS de transporte. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Roberto Amaral (2) e Geraldo Rezende.

#### COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Administração Pública.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Raul Lima Neto, Marcelo Gonçalves e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Ermano Batista) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que se inicia hoje o prazo regimental para apresentação de emendas, em 2º turno, às Propostas de Emenda à Constituição nºs 12/95 e 33/97, ambas de autoria do Deputado Miguel Martini e outros, e que se esgotou, nesta data, o prazo previsto no § 1º do art. 220 do Regimento Interno para apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.180 a 1.185 e 1.197/97. Informa, ainda, que os referidos projetos serão incluídos na ordem do dia da próxima reunião ordinária deliberativa.

#### Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Administração Pública - aprovação, na 65ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.101/97, do Deputado Ambrósio Pinto ( Ciente. Publique-se.).

#### Votação de Requerimentos

- A seguir, são votados e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Roberto Amaral (2), em que solicita reunião conjunta das comissões a que foi distribuído o

Projeto de Lei nº 1.223/97; e regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.279/97; e Geraldo Rezende, em que solicita reunião conjunta das Comissões de Justiça e de Saúde e Ação Social, com o objetivo de se apreciar o Projeto de Lei nº 1.253/97; os Requerimentos nºs 1.831/96, do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita a transcrição, nos anais da Casa, do manifesto intitulado "A Vale do Rio Doce e o Interesse Nacional" (Cumpra-se.); e 1.863/96, do Deputado Carlos Pimenta, em que pede informações à SUDENOR e à TURMINAS acerca da não-inclusão da Área Mineira da SUDENE na primeira etapa do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste, bem como das providências que estão sendo tomadas com relação à segunda etapa do programa (Ofício-se.).

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 7, 12/95 e 33/97, em virtude da sua aprovação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, e verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para votação da proposta de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 717/96, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóvel ao Município de Catas Altas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer favorável. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 717/96 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

### ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Persistindo a inexistência de "quorum" qualificado, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 27, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

### ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dezoito horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa procede à discussão do parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 1.077/96, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Esgotada a discussão, é aprovado o parecer sobre as Emendas nºs 30 a 114 ao referido projeto. Isso posto, o 2º-Vice-Presidente, Deputado Francisco Ramalho, passa a presidir a reunião e distribui, para serem relatadas, as seguintes matérias: ao Deputado Elmo Braz, o processo referente a solicitação da Diretoria Adjunta Administrativa para a contratação de serviços de limpeza e conservação para as dependências do Palácio da Inconfidência e seus anexos, tendo em vista o vencimento do atual contrato e de todas as suas prorrogações; ao Deputado Marcelo Gonçalves, o processo contendo solicitação da Gerência de Orientação e Segurança de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigia, vigilância e segurança patrimonial, para atendimento de cinco postos de serviço noturno e dois postos de serviço diurno, no sábado, no domingo e nos feriados; ao Deputado Dilzon Melo, o Requerimento nº 2.116/97, de autoria dos membros da Bancada do PMDB. Os relatores procedem ao exame das matérias, passando, logo em seguida, à apresentação dos pareceres, para discussão e votação. Com a palavra, o Deputado Elmo Braz se manifesta sobre o processo referente à solicitação da Diretoria Adjunta Administrativa para contratação de serviços de limpeza e conservação para as dependências do Palácio da Inconfidência e seus anexos, tendo em vista o vencimento do atual contrato e de todas as suas prorrogações - parecer favorável à abertura do processo licitatório, na modalidade de concorrência, observado o atual piso como contraprestação mínima dos prestantes - aprovado. Em seguida, o Deputado Marcelo Gonçalves emite seu parecer sobre o processo contendo solicitação da Gerência de Orientação e Segurança de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigia, vigilância e segurança patrimonial, para atendimento de cinco postos de serviço noturno e dois postos de serviço diurno, no sábado, no domingo e nos feriados — parecer favorável à abertura do processo licitatório — aprovado. E, logo após, o Deputado Dilzon Melo passa a relatar o Requerimento nº 2.116/97, de autoria dos membros da bancada do PMDB — parecer pela aprovação — aprovado. No prosseguimento da reunião, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.400, 1.449, 1.452 e 1.453, de 1997. Para finalizar, o Presidente assina ato aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 2/6/97, a servidora Vera Lúcia de Sales Fonseca, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Redator-Revisor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de junho de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

### ATA DA 67ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Raul Lima Neto, Anivaldo Coelho e Ronaldo Vasconcelos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Raul Lima Neto, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ronaldo Vasconcelos que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir assuntos de interesse da Comissão. Em poder da mesa, encontra-se a seguinte correspondência: encarte do aterro sanitário construído em Ipatinga, que visa a dar destinação adequada ao lixo produzido e a recompor a área degradada do município; carta do Sr. Washington Martins, convidando os membros desta Comissão para assistirem, no dia 19/7/97, no quartel do Corpo de Bombeiros, demonstração de funcionamento de aparelho evaporador térmico motriz e suas atuações e modificações na atmosfera. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Sr. Paulo Maciel Júnior, Coordenador da Agência Técnica do Rio Doce, que, na oportunidade, convida os membros desta Comissão para participarem de um "workshop" sobre o tema "Erosão e Recursos Hídricos na Bacia do Rio Doce", no período de 23 a 25/6/97, no Município de Governador Valadares. O evento será promovido pelos Ministérios do Meio Ambiente e das Minas e Energia-DNAEE-, pelos Governos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e por órgãos afins ao tema, tendo o apoio de diversas entidades ambientalistas. O Presidente agradece o convite e a presença do Sr. Paulo Maciel Júnior. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Anivaldo Coelho, relator do Projeto de Lei nº 1.112/97, profere o seu parecer, mediante o qual conclui pela rejeição do projeto. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Ivo José. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Deputado Ivo José usa a palavra e faz um balanço da visita que ele, acompanhado do Deputado Geraldo Nascimento, realizaram ao Projeto Xerimbabo, em nome da Comissão de Meio Ambiente, na cidade de Ipatinga, e ressalta a importância do "workshop" divulgado pelo Sr. Paulo Maciel Júnior, que tem como objetivo avaliar os estudos disponíveis sobre a bacia do rio Doce e definir ações prioritárias, preventivas e corretivas, para minimizar o processo erosivo e outros problemas ambientais que atingem a região, em decorrência de sua ocupação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Anivaldo Coelho, Presidente - Antônio Roberto - Ronaldo Vasconcelos.

### ATA DA 20ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de administração pública

Aos quinze minutos do dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Marcos Helênio, Arnaldo Penna, Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Álvaro Antônio (substituindo o Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão supracitada. Estão presentes também os Deputados Ivo José, Adelmo Carneiro Leão, Maria José Haueisein, Elbe Brandão, Sebastião Navarro Vieira, João Leite, Mauri Torres, Ermano Batista, Francisco Ramalho, Ronaldo Vasconcellos, Marco Régis e Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Bilac Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura, o Deputado Durval Ângelo solicita seja retificada a ata, de forma a se registrar o voto contrário do Deputado Adelmo Carneiro Leão ao parecer sobre o Substitutivo nº 2 e sobre as Emendas nºs 1 a 5, apresentados, no 1º turno, em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.255/97. Tida como procedente, o Presidente considera aprovada a ata, solicita aos membros presentes que a subscrevam e determina que a retificação seja consignada nesta ata. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator, Deputado Ajalmar Silva, sobre as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Resolução nº 1.267/97, mediante o qual conclui pela rejeição das emendas. O Presidente informa que, na reunião anterior, foram distribuídos avulsos do parecer. Fazem uso da palavra, para discutir o parecer, os Deputados Marcos Helênio, Durval Ângelo, Adelmo Carneiro Leão, Mauri Torres e Ronaldo Vasconcellos. O Deputado Durval Ângelo apresenta dois requerimentos: um, solicitando adiamento da votação desse parecer, e outro, solicitando a votação nominal do parecer. O Presidente coloca em votação o requerimento solicitando adiamento da votação do parecer. Para encaminhá-la, fazem uso da palavra os Deputados Marcos Helênio, Adelmo Carneiro Leão, Durval Ângelo, Mauri Torres e Ronaldo Vasconcellos. Colocado em votação, é o requerimento rejeitado, com voto favorável do Deputado Marcos Helênio. A seguir, o Presidente anuncia a votação do requerimento que solicita votação nominal do parecer. Fazem uso da palavra, para encaminhá-la, os Deputados Marcos Helênio, Durval Ângelo e Ivo José. É o requerimento rejeitado, com voto favorável do Deputado Marcos Helênio. O Presidente defere o requerimento do Deputado Durval Ângelo, mediante o qual solicita votação do parecer por partes. Encerra-se a discussão do parecer. Colocado em votação por partes, é o parecer aprovado. Registra-se o voto contrário do Deputado Marcos Helênio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna - Marcos Helênio - Antônio Andrade - Gil Pereira.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.145/97

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Wilson Pires, pretende incluir no currículo do ensino médio a disciplina Primeiros Socorros.

Examinada na Comissão de Constituição e Justiça, que lhe após as Emendas nºs 1 e 2, permitindo, assim, sua tramitação na forma regimental, vem a matéria a esta Comissão, para receber parecer de mérito.

#### Fundamentação

Parece-nos convincente o que alega o autor da proposição em pauta, em sua justificativa. Nossos alunos devem, no ensino médio, receber informações sobre os procedimentos tecnicamente corretos para, numa emergência, exercerem ações exigidas de primeiros socorros.

Não julgamos, no entanto, que tal matéria deva constituir disciplina curricular, ou integrar parte do conteúdo programático de outra disciplina.

É perfeitamente possível cumprir o objetivo da proposição por outros caminhos, distintos da simples formalidade de sua apropriação pelo currículo escolar, sob a forma de disciplina.

É o que nos leva a propor o Substitutivo nº 1, que torna os Primeiros Socorros atividade extracurricular obrigatória, a se realizar semestralmente.

Coordenadas pela diretoria do estabelecimento de ensino médio, juntamente com seu colegiado escolar, serão programadas atividades extracurriculares, com a colaboração de pessoal legal e tecnicamente habilitado, nas quais, pelo período e duração que forem convenientes, serão passadas aos alunos as informações e práticas necessárias à prestação dos primeiros socorros, quando uma emergência assim o exigir.

Ao final desse parecer, apresentamos o Substitutivo nº 1, que exprime a compreensão que temos do mérito da proposição.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.145/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria atividade extracurricular obrigatória na rede estadual do ensino médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será realizada, nos estabelecimentos escolares de nível médio, semestralmente, atividade extracurricular, obrigatória para toda comunidade escolar, dedicada ao aprendizado das informações e dos procedimentos que habilitem os alunos à prática dos primeiros socorros.

§ 1º - A coordenação do evento prescrito no "caput" deste artigo é de responsabilidade do Diretor do estabelecimento e do colegiado escolar.

§ 2º - Pessoal legalmente qualificado se encarregará do evento no tocante ao ensino e ao treinamento dos alunos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 1997.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique, relator - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.157/97

Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais

Relatório

De iniciativa do Deputado Geraldo Nascimento, o Projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública a Associação Habitacional de Coronel Fabriciano - AHCF -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Após a sua publicação, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida empenha-se em valorizar a iniciativa popular nos projetos de política urbana do município e o combate sistemático ao descaso com a falta de moradia.

Mantém convênios com entidades públicas e privadas visando à construção de casas populares e busca promover eventos para angariar recursos financeiros a serem aplicados nessa área. Presta assistência ao Movimento dos Sem-Casas e também desenvolve atividades direcionadas a crianças, adolescentes, deficientes físicos e idosos. Promove cursos profissionalizantes, visando ao esclarecimento sobre a preservação do meio ambiente, dos valores culturais e dos direitos do consumidor.

Em virtude do que foi dito, julgamos de grande relevância a outorga do título de utilidade pública à AHCF.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.157/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1997.

Ivair Nogueira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.178/97

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em apreço, do Deputado Carlos Pimenta, tem por objetivo instituir o Dia da Família Mineira, a ser comemorado anualmente no dia 9 de agosto.

A proposição foi encaminhada para estudo preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vindo agora a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A instituição do Dia da Família Mineira e a fixação do dia 9 de agosto como data para essa comemoração é medida justa e oportuna, pois proporcionará a Minas a oportunidade de integrar-se à homenagem já prestada à família, por iniciativa da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, nessa mesma data, anualmente.

A iniciativa em apreço tem o mérito de tornar o dia 9 de agosto um momento de reflexão sobre a importância do núcleo familiar no contexto social, pois deverão ser programados, na oportunidade de tal evento, seminários, palestras, conferências e outras atividades, de forma a envolver os vários segmentos da sociedade.

Essa razão é motivo suficiente para que seja fixada oficialmente uma data dedicada à reflexão sobre o papel da família, o que vem a ser uma homenagem à família mineira.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.178/97 no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 1997.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.189/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei em análise tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 26/1/94.

Publicada em 10/5/97, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Pretende a proposição em exame acrescentar parágrafo único ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 26/1/94, que normatiza a execução penal no Estado. Estabelece o referido parágrafo que, nas licitações para obras de construção, reforma, ampliação e manutenção de estabelecimentos prisionais, será considerada fator de pontuação a proposta de aproveitamento, mediante contrato, de mão-de-obra dos presos.

Depreende-se do exposto que, conquanto a proposição vise a alterar lei que disciplina matéria ligada à execução penal, possui o mencionado dispositivo cunho eminentemente licitatório, uma vez que cria novo critério de pontuação para as licitações que visem à realização de obras de construção, reforma, ampliação e manutenção de estabelecimentos prisionais do Estado.

A Constituição Federal, ao dispor sobre a matéria em seu art. 22, XXVII, estabelece:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I - .....

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;".

A Constituição mineira, por sua vez, estatui, em seu art. 10, XIV, "b", que compete ao Estado suplementar as normas gerais da União sobre licitação e contrato administrativo na administração pública direta e indireta.

Sobre esse aspecto, deve-se averiguar se a matéria objeto da proposição em exame versa sobre normas gerais de licitação, pois os dispositivos constitucionais que regulam a repartição de competências entre as entidades da Federação reservaram privativamente à União somente o poder de legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Objetivando definir o conceito de "normas gerais de licitação", reproduzimos o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual "por normas gerais deve entender-se todas as disposições da lei aplicáveis indistintamente às licitações e contratos da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como de seus desmembramentos autárquicos e paraestatais". ("Direito Administrativo Brasileiro", 16ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1991, p. 241.)

A norma contida na proposição em análise, como se pode verificar, não possui essas características. Além de não contrariar as normas gerais da União sobre licitação, reveste-se de natureza estritamente peculiar, restringindo-se a suplementar as referidas normas federais, uma vez que cria um critério objetivo de pontuação, de forte cunho social, fundamentado em características e peculiaridades de nosso Estado.

Trata-se, pois, de matéria que se insere no âmbito da competência do Estado membro, que possui autonomia constitucional para suplementar as normas gerais da União sobre licitação e contratos.

No que tange à iniciativa, a Carta mineira não prevê, para o caso em apreço, restrição alguma quanto à competência para deflagrar o processo legislativo.

Desse modo, não vislumbramos óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação da proposição nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.189/97.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Hely Tarquínio Presidente - Gil Pereira, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.195/97

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Marcelo Gonçalves, tem como objetivo regulamentar a instalação de ondulações transversais nas rodovias estaduais.

Publicada em 15/5/97, foi a proposição distribuída a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em tela tem como propósito disciplinar a instalação de quebra-molas nas rodovias estaduais, procurando, por via de lei, estabelecer critérios técnicos e normas rígidas para orientar a implantação de tais dispositivos de segurança.

Dispõe a Constituição de 1988, em seu art. 25, "caput" e § 1º, que os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, e lhes são reservadas as competências que não lhes forem vedadas no texto da Lei Maior.

Sob este enfoque, não detectamos empecilho de ordem jurídico-constitucional à tramitação do projeto; pelo contrário, o Código Nacional de Trânsito estabelece, em seu art. 14, inciso IX, que a autoridade de trânsito, segundo as conveniências do local, poderá disciplinar a colocação de ondulações transversais ao sentido de circulação dos veículos em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito.

Da interpretação do dispositivo retromencionado, verifica-se que a instalação de quebra-molas é matéria que se insere no campo legiferante do Estado membro. Não obstante, aplica-se, ainda, à espécie o dispositivo contido no art. 61 da Carta mineira:

"Art. 61 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

I - .....

XVII - matéria decorrente da competência comum prevista no art. 23 da Constituição da República".

Assim sendo, não há dúvida de que esta Casa está legitimada a dispor sobre a matéria em questão.

Entretanto, é necessário fazer reparos de ordem técnica na redação do art. 4º do projeto, providência que deve ser adotada quando da apreciação do mérito da proposição pela comissão competente.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.195/97.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Sebastião Costa - Gil Pereira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.205/97

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, o Projeto de Lei nº 1.205/97 institui procedimentos especiais para a prevenção e a detecção dos casos de Lesões por Esforço Repetitivo - LER.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/5/97, vem a proposição a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, a, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em apreço, ao instituir procedimentos especiais para a prevenção e a detecção dos casos de LER, tem em vista promover a proteção e a defesa da saúde, notadamente com relação a trabalhadores que, em função da especificidade das condições em que trabalham, ficam mais expostos a tais lesões. A proposição se afina, pois, com a norma constitucional consubstanciada no art. 24, XII, da Lei Maior, "in verbis":

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - .....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde".

À vista de tal dispositivo, resulta clara a competência que toca ao Estado membro para dispor acerca da matéria. Ressalte-se, ainda, que esta não se inclui entre as matérias de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Carta Estadual, o que autoriza seja o processo legislativo deflagrado por iniciativa parlamentar. Ademais, a proposição encontra-se em consonância com a legislação federal pertinente, vale dizer, a Lei nº 8.080, de 19/9/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. A propósito, essa lei, em seu art. 6º, inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS -, a execução de ações de saúde do trabalhador. O § 3º e seu inciso II do art. 6º estabelecem o seguinte:

"Art. 6º - .....

§ 3º - Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - .....

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde - SUS -, em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho".

Por fim, o art. 15, VI, da Lei nº 8.080 define como atribuições comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade para a promoção da saúde do trabalhador.

Portanto, o Projeto de Lei nº 1.205/97 não destoa das normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Parece-nos, apenas, que há necessidade de, no art. 4º, incluir a previsão de convênios também com a União. Com efeito, o dispositivo trata da viabilização das atividades de fiscalização dos locais de trabalho, e, como se sabe, nessa área, a União, tradicionalmente, tem grande atuação. Com esse objetivo, formulamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.205/97 com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Para a execução dos procedimentos especiais previstos nesta lei, o poder público estadual poderá firmar convênios com a União, os municípios e as entidades representativas patronais ou sindicatos profissionais."

Sala das Reuniões, 25 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio - Gil Pereira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.207/97

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De iniciativa da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o projeto de resolução em tela tem por objetivo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que menciona.

A proposição foi publicada e, em seguida, distribuída a esta Comissão, à qual compete, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 17/6/93 - que disciplina a tramitação da matéria -, examiná-la preliminarmente, atendo-se aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

##### Fundamentação

Conforme dispõe o aludido dispositivo constitucional, compete privativamente à Assembléia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvado o disposto no art. 247, § 3º, a saber, a alienação ou concessão de terra pública prevista no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei, assim como a concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50ha a quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, a possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, tenha nela morada e a tenha tornado produtiva.

Note-se que a consumação do processo envolve o compartilhamento de responsabilidade por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, constituindo, por isso mesmo, um salutar exercício de controle político deste sobre aquele no tocante aos atos administrativos.

Sob o mesmo enfoque e lembrando que a proposição trata de bens de domínio público, vale que nos reportemos ao art. 74 e seu § 1º, I, da Constituição do Estado, os quais estabelecem que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta", a qual abrange "a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade do ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulta nascimento ou extinção de direito ou obrigação, é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo".

Atente-se, ainda, para o fato de que o art. 76 da Carta mineira determina que o exercício de tal controle externo pelo Legislativo contará com o auxílio do Tribunal de Contas, a quem cabe, entre outras coisas, "apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolvam concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado, por qualquer de seus órgãos ou entidade da administração indireta".

Por fim, resta-nos dizer que, do exame dos autos de processos administrativos que dizem respeito ao projeto de resolução, constatamos que todos eles foram corretamente instruídos e não se enquadram nas ressalvas já mencionadas.

##### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 1.207/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Gil Pereira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.211/97

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em exame pretende incluir a disciplina Meio Ambiente e Recursos Hídricos no currículo das escolas da rede pública estadual.

Publicada em 17/5/97, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para que seja examinada quanto a seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Estado tem o dever de conscientizar a sociedade sobre a importância de se preservar o meio ambiente, de modo a transformar o relacionamento do homem com a natureza. Para a consecução desse objetivo, é necessário que promova programas educacionais destinados, principalmente, à infância, de modo a incutir nos futuros cidadãos sólido senso de responsabilidade pela conservação do meio ambiente.

O escopo da proposição em exame é, justamente, introduzir nos currículos escolares a disciplina Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Todavia, em que pese à relevância da medida proposta, torna-se desnecessário consigná-la em lei, uma vez que semelhante determinação já consta na Constituição da República e na própria Carta Estadual.

De fato, o art. 225, VI, da Carta Magna dispõe que é dever do poder público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino. A Constituição do Estado, no seu art. 214, § 1º, I, assim também o determina.

O dispositivo constitucional mineiro aludido, por sua vez, foi devidamente regulamentado pela Lei nº 10.889, de 8/10/92. Esse ordenamento trata de forma detalhada da inclusão da educação ambiental nos currículos das escolas e da capacitação de professores especializados nesse estudo. Segundo dispõe o art. 1º dessa lei, o Poder Executivo deverá, no prazo que especifica, promover os meios necessários à especialização de professores em educação ambiental, de forma que cada escola tenha coordenador de programas de ensino e de atividade dessa disciplina.

Isso posto, a proposição em estudo, por não introduzir no mundo jurídico nenhuma inovação, é inócua e, portanto, antijurídica, razão pela qual não deve tramitar nesta Casa.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.211/97.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Sebastião Costa - Gil Pereira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.216/97

##### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe pretende declarar de utilidade pública a Banda Municipal Monsenhor Alderigi, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

Publicado em 17/5/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com a documentação anexada ao processo, a entidade em questão funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e a sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Portanto, não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela, já que foram atendidos os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.216/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gil Pereira, relator - Antônio Júlio - Sebastião Costa.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.221/97

##### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Guarany Futebol Clube, com sede no Município de Mariana.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após ter sido publicada, veio a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

De acordo com a documentação que instrui o processo, o Guarany Futebol Clube é uma sociedade civil com personalidade jurídica e se encontra em funcionamento há mais de dois anos. Além disso, os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam.

Estão atendidos, portanto, os requisitos contidos na Lei nº 3.373, de 12/5/65, alterada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, e a referida entidade pode receber o título declaratório de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.221/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gil Pereira, relator - Antônio Júlio - Sebastião Costa.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.224/97

##### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.224/97, do Deputado Ajalmar Silva, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guimarães -, com sede no Município de Guimarães.

Publicada em 23/5/97, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A citada entidade, que se encontra em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam. Constata-se, portanto, que ela atende aos requisitos fixados pelas leis que disciplinam a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.224/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gil Pereira, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.231/97

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Mineiro de Engenheiros Civis - IMEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ter sido publicado, vem o projeto a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidades.

A instituição mencionada atende às condições estabelecidas pela citada lei, conforme atestam os documentos anexados ao processo, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Entretanto, sob o aspecto formal, julgamos necessária a apresentação de emenda ao art. 1º do projeto, para adequá-lo ao art. 1º do estatuto da entidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.231/97 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mineiro de Engenheiros Civis - IMEC -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gil Pereira, relator - Antônio Júlio - Sebastião Costa.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.238/97

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 1.238/97 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce - ARDOCE -, sediada no Município de Governador Valadares.

Publicado em 31/5/97, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em conformidade com o que prevê o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com a documentação anexada ao processo, verificou-se que a entidade em exame tem personalidade jurídica, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Portanto, foram atendidos os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.238/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gil Pereira, relator - Antônio Júlio - Sebastião Costa.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.243/97

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o projeto de lei em epígrafe proíbe a implantação de descontos nos vencimentos do servidor público, sem seu prévio conhecimento.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 5/6/97, a matéria foi encaminhada a esta Comissão, para exame preliminar quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto sob exame veda o início de desconto nos vencimentos dos servidores estaduais, a título de ressarcimento ou devolução aos cofres públicos, sem prévia comunicação que deverá constar no contracheque do mês imediatamente anterior, contendo as informações que especifica. Ademais, fixa limite a ser observado nos descontos mensais decorrentes de pagamento indevido por parte do poder público, os quais não poderão ultrapassar o montante de 10% do valor da remuneração do servidor.

Cuida-se, em síntese, da outorga de novos direitos ao servidor público estadual. Tal matéria se insere no âmbito da competência do Estado membro para fixar o regime jurídico dos seus servidores. Como estatui o art. 61, IX, da Constituição mineira, a Assembléia possui competência para dispor sobre a questão, que, aliás, somente pode ser tratada em lei editada pelo Legislativo.

Importa lembrar, apenas, que a iniciativa dos projetos que versam sobre os direitos e deveres dos servidores públicos é reservada, em caráter privativo, ao Governador do Estado. Assim, a sua sanção, expressa ou tácita, será indispensável para que o projeto se converta em lei válida, de acatamento obrigatório. É o que se depreende da norma contida no art. 66, II, "c", c/c o disposto no § 2º do art. 70 da Carta mineira.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.243/97

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Gil Pereira.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.124/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o projeto de resolução em análise tem por objetivo aprovar 802 processos de legitimação de terras devolutas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição Estadual.

Publicada, foi a matéria distribuída às comissões competentes e aprovada, sem modificações, no 1º turno.

Em atendimento ao que dispõe o art. 196 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão examinar o projeto para o 2º turno.

#### Fundamentação

Já no 1º turno, esta Comissão mencionou que a ocupação de terras públicas significou, num primeiro momento, o aproveitamento e a incorporação de amplo espaço potencialmente produtivo, que não vinha sendo explorado pelo Estado, e que isso geraria receitas para os cofres públicos, além de desenvolvimento econômico e social.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, é importante mencionar que as legitimações em causa serão pouco onerosas para o erário, pois a RURALMINAS aplicará os recursos já estabelecidos em lei destinados a tal finalidade, além dos provenientes do pagamento, pelo beneficiário, de taxas e emolumentos relativos às despesas com os processos de regularização das terras.

Há de se considerar, também, que este projeto de resolução reveste-se de interesse público relevante, já que a ocupação de terras públicas precisa ser legalizada para dar a seus proprietários e ocupantes, de fato, tranquilidade para trabalhar e produzir, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento de Minas Gerais.

Em face do que acabamos de expor, reiteramos que não há óbice à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.124/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - José Braga.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 318/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 318/95, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Gerais - Federação das APAEs - , com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 318/95

Declara de utilidade pública a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Gerais - Federação das APAEs - , com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Gerais - Federação das APAEs - , com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Bilac Pinto.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 875/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 875/96, de autoria do Deputado Ermano Batista, que dá a denominação de Escola Estadual Manoel Martins de Melo à escola estadual do Bairro Menezes, localizada no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 875/96

Dá a denominação de Escola Estadual Manoel Martins de Melo à escola estadual do Bairro Menezes, localizada no Distrito de Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Manoel Martins de Melo a escola estadual do Bairro Menezes, localizada no Distrito de Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.036/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.036/96, de autoria do Deputado Paulo Schettino, que declara de utilidade pública a entidade Os Dilettantes, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.036/96

Declara de utilidade pública a entidade Os Dilettantes, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Os Diletantes, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.064/96

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.064/96, de autoria do Deputado Péricles Ferreira, que declara de utilidade pública a entidade Programa de Aperfeiçoamento em Sexologia e Educação Sexual - PROSEX -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.064/96

Declara de utilidade pública a entidade Programa de Aperfeiçoamento em Sexologia e Educação Sexual - PROSEX -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Programa de Aperfeiçoamento em Sexologia e Educação Sexual - PROSEX -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.081/97

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.081/97, de autoria do Deputado Geraldo Nascimento, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Timirim, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.081/97

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Timirim, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Timirim, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Aílton Vilela, relator - Bilac Pinto.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.087/97

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.087/97, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública o Centro Nacional de Formação Tristão de Athayde - CENAF -, com sede no

Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.087/97

Declara de utilidade pública o Centro Nacional de Formação Tristão de Athayde - CENAF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Nacional de Formação Tristão de Athayde - CENAF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.088/97

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.088/97, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.088/97

Declara de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.095/97

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.095/97, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Federação Mineira de Ginástica - FMG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.095/97

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Ginástica - FMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Ginástica - FMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.098/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.098/97, de autoria do Deputado Olinto Godinho, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Desenvolvimento de Limeira, com sede no Município de São Sebastião do Maranhão, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.098/97

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Desenvolvimento de Limeira, com sede no Município de São Sebastião do Maranhão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Desenvolvimento de Limeira, com sede no Município de São Sebastião do Maranhão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Aílton Vilela, relator - Bilac Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.102/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.102/97, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Católica Leão XIII, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.102/97

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Católica Leão XIII, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Católica Leão XIII, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Aílton Vilela, relator - Bilac Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.117/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.117/97, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Municipal de Amparo aos Sem-Casa de Betim - AMUASCAB -, com sede no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.117/97

Declara de utilidade pública a Associação Municipal de Amparo aos Sem-Casa de Betim - AMUASCAB -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal de Amparo aos Sem-Casa de Betim - AMUASCAB -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Bilac Pinto.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.131/97

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.131/97, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação dos Médicos Oftalmologistas de Minas Gerais - AMO-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.131/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Médicos Oftalmologistas de Minas Gerais - AMO-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Médicos Oftalmologistas de Minas Gerais - AMO-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Bilac Pinto.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.136/97

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.136/97, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Eurípedes Barsanulfo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma no vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.136/97

Declara de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Eurípedes Barsanulfo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Eurípedes Barsanulfo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Bilac Pinto.

#### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.070/97

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Deputado Geraldo Rezende, por meio do Requerimento nº 2.070/97, solicita ao Presidente desta Casa seja enviado expediente ao Governador do Estado com vistas a que sejam tomadas as medidas cabíveis para que se possa efetivar a doação de imóvel de propriedade do Estado ao Município de Campina Verde.

Publicado em 5/4/97, foi o requerimento encaminhado a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, III, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de postular ao Governador do Estado a iniciativa de ações que possibilitarão a transferência de domínio de próprio do Estado ao patrimônio do Município de Campina Verde, próprio este constando de terreno urbano e respectiva edificação.

O edifício encontra-se em condições de conservação bastante precárias, necessitando urgentemente de reformas. Funciona no local o Poder Legislativo do município, que reconheceu, porém, serem o local e as dimensões do bem privilegiadas para o bom andamento de seus trabalhos, desde que sejam feitas algumas modificações estruturais.

Como os municípios só podem dispender recursos orçamentários para a recuperação de bens de seu próprio patrimônio, torna-se imperiosa a transferência de domínio requerida pela presente matéria.

Apesar de o negócio jurídico proposto pelo requerimento em tela representar efetivamente redução do ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, reconhecemos oportuna a iniciativa, pois, uma vez realizada, a doação concorrerá para oferecer condições dignas ao funcionamento do Legislativo municipal.

No entanto, tendo em vista a necessidade de se aperfeiçoar a matéria em questão, achamos conveniente a apresentação de substitutivo na parte conclusiva deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.070/97 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

#### Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado para que tome as medidas cabíveis a fim de que se efetive a doação do imóvel de propriedade do Estado no qual funciona a Câmara Municipal de Campina Verde, situado na Rua 28, nº 221, a esse município.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1997.

Antônio Roberto, relator.

#### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.193/97

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduato, o requerimento em análise solicita sejam encaminhadas ao Prof. Aloísio Pimenta, para a devida resposta, as perguntas feitas por ocasião da vinda do Reitor da UEMG a esta Casa para falar sobre a implantação daquela Universidade.

Publicado em 12/6/97, vem o requerimento à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 245, XII, c/c o art. 246 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerente encaminha uma série de questões relativas às dificuldades que a UEMG tem encontrado para consolidar-se como instituição universitária, nos termos da legislação que a criou, emanada desta Casa.

A proposição enquadra-se entre aquelas previstas no art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno, "in verbis":

"Art. 80 - À Mesa da Assembléia compete, privativamente, dentre outras atribuições:

I - ....

VIII - emitir parecer sobre:

a) ....

d) requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia".

Por outro lado, trata-se de matéria a ser submetida ao Plenário, nos termos do art. 245, XII:

" Art. 245 - Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar:

I - .....

XII - informações às autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Assembléia".

Verificados os aspectos legais atinentes, observa-se que, quanto ao mérito, a proposição é justa e oportuna, na medida em que os prazos previstos na legislação para incorporação das diversas unidades optantes já se encontram vencidos, não se vislumbrando perspectivas a curto prazo para a efetiva consolidação da universidade estadual.

As questões apresentadas à Reitoria da UEMG já o foram verbalmente em reunião da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer desta Casa, ocasião em que a Reitoria solicitou sua formulação por escrito para que merecessem análise e resposta.

#### Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.193/97 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de junho de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves -  
Dilzon Melo - Maria Olívia.

#### TRANSCRIÇÃO

#### "NEPOTISMO EXISTE NO JUDICIÁRIO E EXECUTIVO"

O Poder Judiciário decidiu mudar de tática e abrir com a sociedade a discussão de sua reforma. Saindo de seus gabinetes, a magistratura debate amanhã com vários setores da sociedade suas dificuldades e necessidades, além de temas referentes à reforma da Constituição. O dia nacional de mobilização pela cidadania e justiça promete entrar para a história do Judiciário, em crise, por não conseguir atender à demanda da sociedade brasileira.

À frente desse movimento, está o desembargador Paulo Medina, um mineiro de fala mansa, gestos moderados e de uma liderança que se revela à frente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e o empurra para responsabilidades maiores como a presidência da Federação Latino-Americana de Magistrados (FLAM), que assume no próximo dia 3 de março. Ele foi o responsável pelo primeiro movimento de paralisação das atividades dos juizes na história do Judiciário de Minas, em defesa da justa remuneração e melhores condições de trabalho.

Admitindo o momento difícil do Judiciário e da magistratura, ele defende uma reforma que ponha fim ao nepotismo, que reduza o número de instâncias da Justiça, o número de recursos nos processos e, ainda a criação de instrumentos capazes de fazer o Estado arcar com os precatórios. Ele quer confiscar dinheiro da União, Estados e Municípios para pagar as dívidas com terceiros. Defende maior investimento no Judiciário para fazer face às necessidades da sociedade brasileira. Ele quer ainda mais transparência na comunicação da magistratura com a população para garantir a cidadania. Porém, rejeita a proposta do controle externo. (Maria Clara Prates)

Estado de Minas - O que significa esse dia nacional de mobilização que acontece amanhã? Qual o seu objetivo?

Paulo Medina - A magistratura, pela primeira vez na sua história, promoverá uma mobilização para a cidadania e justiça. Ao propor essa idéia, a Associação Brasileira de Magistrados (AMB) quer revelar à sociedade o juiz, a sua formação, suas condições de trabalho, as deficiências expressivas do Poder Judiciário e as propostas para sua eficiência. Quer uma discussão transparente. A idéia não tem nenhum cunho corporativista. Esse movimento não se limitará à discussão no Judiciário, outras reformas importantes em desenvolvimento no Congresso também serão debatidas. Haverá discussão da reforma da Administração, da Previdência, das questões do campo, do encarcerado, da desigualdade de renda, da miséria.

EM - O senhor acha que existe uma crise no Poder Judiciário?

PM - Há uma crise do Estado, uma crise do homem, que se reflete no Poder Judiciário. O Judiciário não está atendendo às exigências da população. Seus defeitos não decorrem de omissão dos juizes. Seus defeitos se assentam em leis anacrônicas, falta de vontade política do Estado para modernizar o Judiciário, número excessivo de instâncias, multiplicação desnecessária de recursos e, também, excessivo número de demandas, face ao reduzido número de juizes. Todos esses fatores fazem com que o Judiciário não responda no tempo certo à exigência social.

EM - Qual seria a solução? Ela pode ser implantada a curto prazo?

PM - A solução a curto prazo se faz difícil. Enquanto se afirma a mudança da Constituição, quando se refere ao Poder Judiciário, não solucionará o problema da Justiça no Brasil. Ali, na reforma, destacam-se, em favor da sociedade brasileira, dois institutos. Primeiro, a dinamização dos precatórios, instrumentos através dos quais a Justiça garante o pagamento de dívidas do poder público a terceiros. A reforma propõe abreviar os pagamentos e seqüestrar dinheiro, onde estiver, no orçamento da União e dos Estados. O segundo pode voltar-se ao mecanismo inserido na reforma da Constituição para desafogar os tribunais, ou seja, a súmula vinculante. Todavia, ela somente pode ser aceita e admitida se não ferir a independência jurídica do juiz. Há várias propostas e a que está no projeto não é melhor que as que estão sendo discutidas. No Senado Federal, existe uma proposta que restringe a súmula vinculante ao Supremo Tribunal Federal e só às matérias constitucionais. Acredito que temos ainda que aprimorar o projeto para conciliar a desaceleração das demandas e ao mesmo tempo não ferir a independência do juiz.

EM - O Judiciário é um dos poderes com o qual a população demonstra sua clara insatisfação. Ele é o único responsável pela impunidade no País?

PM - Há manifesto equívoco quanto à observação de que o Judiciário gera a impunidade. O juiz somente está a julgar e impor condenações quando houver prova plena para fazê-lo. Antes disso, compete às esferas administrativas levantar dados e promover provas. Outras vezes, a autoridade policial, que é quem faz essa coleta inicial na busca de provas, em seguida o Ministério Público a sustenta e aprimora, para somente no curso supletivo da prova atuar o juiz, voltando para o que se tem nos autos. Os juizes são contra a impunidade que aqui está, especialmente no setor público brasileiro.

EM - Mas por que o consenso entre a sociedade de que a impunidade é culpa do Judiciário?

PM - A sociedade vê o Judiciário num âmbito maior. Entende como Judiciário desde o momento da apuração na esfera administrativa, passando pela polícia, Ministério Público, até desaguar no próprio juiz. Outro aspecto importante é que nós, juizes, nos comunicamos muito mal com a sociedade. Nós não falamos do Judiciário. Às vezes recusamos o contato mais próximo com os órgãos de comunicação e tudo isso significa o descumprimento da cidadania no sentido do dever de informar adequadamente ao povo.

EM - Quais os principais pontos discutidos na reforma do Judiciário?

PM - A AMB quer o enxugamento das instâncias e de tribunais para julgar. A AMB quer a reforma da Constituição voltada a celeridade e segurança. A proposta que está no Congresso foi discutida por juristas, magistrados, homens voltados ao Direito, mas não foi discutida pelo povo. Assim, o primeiro caminho para se acertar na reforma é abri-la à sociedade. Sentir sua angústia e incorporar à reforma suas necessidades.

EM - Por que não se investem mais recursos no Judiciário?

PM - Muitos criticam e poucos Governos investem no Poder Judiciário. Você percebe manobras políticas dos governadores amesquinhando a cidadania com o desvalor do juiz. Você percebe que um colégio de governadores está, por exemplo, querendo instituir a morosidade da Justiça quanto ao pagamento de precatórios. O que eles querem é projetar por mais oito anos a dívida do poder público. O que eles querem é violar o direito do cidadão e impedir o juiz de conceder liminares para restauração de seus direitos. A União destinou ao Judiciário de todo o País menos de 1%, enquanto o Congresso percebe idêntico valor. O poder que é aquinhado com valor tão irrisório jamais se modernizará.

EM - Quais as reivindicações que a AMB está encampando para melhoria salarial?

PM - O fato não é isolado e não se restringe a Minas, mas se expande por todo o País. A magistratura está recebendo de modo inadequado à responsabilidade do juiz perante a sociedade. O parâmetro para remuneração do magistrado é o ministro do Supremo Tribunal Federal e o Estado mais rico da federação - São Paulo. O ministro percebe, líquido, cerca de R\$7,5 mil. Em São Paulo, o juiz inicia sua carreira com salário de R\$2,5 mil. O povo deverá decidir se esse é um salário justo à responsabilidade do cargo. Tanto que não é que temos dificuldade para formar um quadro da magistratura, existindo atualmente um claro de 30%. Os concursos são abertos, muitas são as aprovações, mas os aprovados recusam o ingresso na magistratura, preferindo os escritórios de advocacia. Há dois anos não há aumento para a magistratura.

EM - Como o senhor vê o controle externo do Judiciário? Ajuda a modernização?

PM - Se for para influenciar no julgamento, será um desastre, porque teremos juízes pressionados e subjugados pela vontade de outrem. Se o controle for para o aspecto administrativo, é desnecessário porque já existe esse controle. Ele existe na criação de cargos, na fixação de salários, na prestação de contas, na fiscalização direta do juiz em seus atos pelos advogados, pelos promotores e a sociedade, através de ações próprias de controle da moralidade pública. Então, se já existe o controle, para que buscar outro órgão, ainda, de controle? O Judiciário está sendo acreditado pelo povo na medida em que as demandas se multiplicam e, se elas se multiplicam, é porque há credibilidade.

EM - Outra crítica em relação ao Judiciário seria em relação ao nepotismo? Como evitar essa prática?

PM - Tem sido cobrado o malefício do nepotismo no serviço público de nosso País. O nepotismo existe no Judiciário, ele está enraizado no Executivo. Ele ganha uma força enorme no Legislativo. Há uma lei recente que proíbe o nepotismo para o Poder Judiciário da União. É necessário se estender esta lei para impedir a nomeação de parentes para cargos na Justiça dos Estados. O Judiciário tem inexpressivo número de pessoas de confiança aparentadas de superiores, se comparado ao Legislativo e Executivo, mas isso não é desculpa. O Judiciário deve dar exemplo e tomar a dianteira."

\* - Publicado de acordo com o texto original, transcrito a requerimento do Deputado Marcos Helênio.

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/6/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.431, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Roberto Amaral

exonerando Maria Celeste Morais G. Costa do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Geraldo Peixoto Magalhães para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, assinou os seguintes atos:

nomeando Ivete R. Paixão para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa;

nomeando Alair Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 26/6/97: Dilsa Sídia Silva Aguiar - prorrogação do prazo de sua posse no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, por mais 30 dias, a partir de 28/6/97, com base no art. 91, § 1º, da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83. Deferido.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00141 - Valor: R\$3.120,00.

Entidade: Vasco Gama Futebol Clube - Esmeraldas - Esmeraldas.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 00290 - Valor: R\$2.280,00.

Entidade: Jovens Com Uma Missao - Belo Horizonte - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 00309 - Valor: R\$7.500,00.

Entidade: Centro Comun. Rural Alagadico - Coronel Murta.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 00310 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Fundacao Varginhense Assist. Excepcionais - Varginha.

Deputado: Dilzon Melo.

Convênio Nº 00311 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Vista Alegre - Sao Joao Oriente - Sao Joao Oriente.

Deputado: Paulo Pettersen.

Convênio Nº 00312 - Valor: R\$12.000,00.

Entidade: Augusta Respeitavel Loja Maconica Sol Nascente No. 144 - Guanhaes.

Deputado: Alberto Pinto Coelho.

Convênio Nº 00313 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Hospital Sao Vicente Paulo - Tumiritinga - Tumiritinga.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº 00314 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Nossa Sra. D'Abadia Romaria - Romaria.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 00315 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Creche Comun. Tia Francisca - Belo Horizonte.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 00316 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Piracema - Piracema.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 00317 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Nova Vida - Divinopolis - Divinopolis.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 00318 - Valor: R\$19.800,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Campina Verde - Campina Verde.

**Deputado: Geraldo Rezende.**

ERRATAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Na publicação do extrato em epígrafe, verificada na edição do "Diário do Legislativo" de 24/6/97, na pág. 23, col. 4, fica sem efeito o seguinte termo de convênio:

"Convênio Nº 00233 - Valor: R\$24.000,00

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Penha Capim - Aimorés.

Deputado: Paulo Pettersen".

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 27/6/97, na pág. 23, col. 2, onde se lê:

"Convênio Nº 00285 - Valor: R\$6.500,00.

Entidade: Associação Presidentes Clubes Amadores Itaúna - Itaúna.

Deputado: Ailton Vilela.", leia-se:

"Convênio Nº 00285 - Valor: R\$6.500,00.

Entidade: Creche Nossa Senhora Amparo - Três Corações.

Deputado: Ailton Vilela.".